GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZ7M-6H47-8182-2WS0

A C Ó R D Ã O

TC-023624.989.21-6 (ref. TC-021551.989.19-7)
Recorrente(s): Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pelo Departamento Regional de Saúde de Taubaté – Secretaria da Saúde à Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança.
Responsável(is): Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual) e José Luis de Menezes (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04/11/21, mantida em sede de embargos de declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$284.772,13, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.
Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Adalberto Calmon Barbosa (OAB/SP nº 143.820), Mariza de Fátima dos Santos (OAB/SP nº 332.274) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. DESPESAS COM PROGRAMA TELEVISIVO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA e, quanto ao mérito, sem prejuízo de **recomendar** à entidade que, em futuras contratações da espécie, discrimine, com maior clareza, os serviços prestados, de modo a facilitar o cotejo de sua pertinência com o objeto da parceria, deu **provimento ao apelo**, para reformar a decisão singular e julgar: i) **parcialmente regular** a prestação de contas de 2018, no valor de **R$ 1.637.167,52** (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil,

cento e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), **mantendo-se a irregularidade da quantia de R$ 38.844,13** (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), sem determinar a sua restituição, pois já devidamente efetivada.

Decidiu, ainda, em consequência, **afastar a condenação** da entidade à devolução de valores, **bem como a suspensão de recebimento** de novos repasses públicos, dando-se **quitação** aos responsáveis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZ7M-6H47-8182-2WS0